INDICAÇÃO Nº 491/2025.

Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule um projeto de lei autorizando os profissionais da educação a usufruírem da merenda escolar.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule projeto de lei que autorize os profissionais da educação da rede municipal — professores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares que possam usufruir da merenda escolar fornecida nas instituições de ensino do município.

Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 estabeleça que a alimentação escolar é destinada exclusivamente aos alunos da educação básica pública, diversos municípios e estados brasileiros têm discutido e implementado leis que ampliam o acesso da merenda aos profissionais da educação, reconhecendo a importância social e pedagógica dessa medida.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já considerou, em orientações técnicas, que a participação dos profissionais da escola nas refeições pode ser vista como prática de integração social e educativa, desde que observados os critérios nutricionais e orçamentários, garantindo que o consumo pelos servidores não prejudique a quantidade e qualidade da alimentação dos alunos.

Além disso, a proposta deve contar com o apoio técnico de nutricionistas, a fim de adequar os cardápios e o planejamento alimentar, bem como prever eventuais ajustes orçamentários, de modo a assegurar a sustentabilidade do programa.

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida que trará benefícios à saúde e ao bem-estar dos profissionais da educação, que muitas vezes não dispõem de tempo hábil para preparar ou adquirir suas próprias refeições durante o expediente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf8059d6e6299d

A inclusão dos servidores na merenda escolar também colabora para a redução do desperdício de alimentos, uma vez que as sobras, por força da legislação vigente, precisam ser descartadas.

Do ponto de vista pedagógico, essa prática promove integração entre alunos e educadores, fortalecendo o vínculo comunitário e incentivando hábitos alimentares saudáveis por meio do exemplo.

Cabe destacar que propostas semelhantes já tramitam em diversas esferas legislativas, como o Projeto de Lei Federal nº 6268/2019, que busca permitir o consumo da merenda escolar por professores e demais profissionais da educação.

Por se tratar de uma medida de cunho social, educativo e de valorização dos servidores, solicita-se que o Executivo Municipal avalie a viabilidade técnica e legal da proposta e, se possível, elabore o respectivo projeto de lei municipal para regulamentar essa prática no âmbito das escolas de Rio Negro.

Atenciosamente,

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB

VEREADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf8059d6e6299d

Assinado pela
VEREADORA MILENE TORRES GONCALVES STALL ***.765.969-** em 17/10/2025 16:48:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não I
Brasil.